

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: xl8mmvqz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/06/2023 Projeto de lei nº 1517/2023 Protocolo nº 7115/2023 Processo nº 2469/2023	
Autor: Dep. Wilson Santos		

**Dispõe sobre as Diretrizes Estaduais para
Atenção Integral às Cardiopatias Congênitas no
âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cria as Diretrizes Estaduais para Atenção Integral às Cardiopatias Congênitas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A assistência à criança com cardiopatia congênita será prestada de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, e compreenderá todos os meios necessários para proporcionar resolutividade em todas as etapas do diagnóstico e tratamento, devendo incluir:

I - disponibilizar recursos necessários para assistência às crianças portadoras de cardiopatias congênitas, desde a realização de diagnóstico precoce até a oferta de tratamento e acompanhamento;

II - formular diretriz para financiamento de tais recursos, incluindo estratégias para monitorar os recursos, avaliar e controlar o serviço;

III - criar e implantar linha de cuidado que compreenda o diagnóstico, transporte para centro de referência, tratamento e assistência/acompanhamento;

IV - estabelecer rotinas para aumentar a eficiência dos diagnósticos - no período pré-natal e neonatal;

V - criar um cadastro/registo estadual das crianças nascidas com diagnóstico de cardiopatia congênita:

a) do diagnóstico intraútero - nos casos de diagnóstico por ecocardiograma fetal;

b) do diagnóstico após o nascimento, a partir da triagem por Teste de oximetria de pulso e ecocardiograma do recém-nascido, ou ainda em qualquer fase da vida da criança, jovem ou adulto; permitindo os encaminhamentos necessários – até mesmo ainda da gestante, conforme cardiopatia, gravidade e centro de referência.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

VI - criar centros de referência para encaminhamento das crianças diagnosticadas com cardiopatias, permitindo:

- a) acesso desde a gestação do feto com cardiopatia congênita, oferecendo suporte para o parto;
- b) garantia do transporte seguro de recém-nascidos e crianças cardiopatas;
- c) assistência cirúrgica ou hemodinâmica, conforme o tratamento adequado para o tipo de cardiopatia.

VII - estabelecer uma rede de referência e contrarreferência para garantir a continuidade dos cuidados terapêuticos – até mesmo na vida adulta do cardiopata congênito;

VIII - estabelecer fluxo de assistência multidisciplinar, com atenção prestada por equipes multiprofissionais que inclui, mas não se esgota, nas intervenções cirúrgicas necessárias.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre as Diretrizes Estaduais para Atenção Integral às Cardiopatias Congênitas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Diante desta competência legislativa e considerando que dentre as malformações que podem ocorrer em fetos, estão as cardiopatias congênitas, que consistem em alterações da morfologia normal de estruturas do coração ou dos vasos da base e também na magnitude do problema – uma vez que é a terceira maior causa de mortes no período neonatal (óbitos até 28 dias de vida) e a necessidade de garantir a atenção integral à criança com cardiopatia congênita.

Ademais, segundo o Ministério da Saúde, a cardiopatia congênita é a malformação congênita mais comum e ocorre em 1% dos recém-nascidos vivos, sendo responsável por cerca de 10% dos óbitos infantis (óbitos até 1 ano de vida).

Ela pode variar desde uma comunicação interatrial, que é relativamente frequente, geralmente assintomática e com possibilidade de fechamento espontâneo; até cardiopatias congênitas críticas, que demandam intervenção cirúrgica ou percutânea (cateterismo) ainda no primeiro ano de vida, com elevadas taxas de mortalidade mesmo com tratamento cirúrgico, como por exemplo, a síndrome de hipoplasia do coração esquerdo. As cardiopatias congênitas críticas acontecem em cerca de 0,1% a 0,2% dos recém-nascidos vivos e 30% dessas crianças recebem alta do berçário sem diagnóstico.

É preciso ressaltar ainda que além da maior mortalidade, o diagnóstico tardio está relacionado a maior número de internações, mais dias de hospitalização e maior custo por pacientes.

Portanto, há a necessidade de aperfeiçoar a atual assistência prestada às crianças com cardiopatias congênitas, de forma a reduzir a mortalidade e melhorar a eficiência do Sistema Único de Saúde, no âmbito de estado de Mato Grosso.

Diante da importância do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Junho de 2023

Wilson Santos
Deputado Estadual